



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO 034/2021 de 27 de Maio de 2021.

EMENTA: “Altera parte do Decreto nº 033, de 25 de Maio de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas em relação Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado de 18 a 31 de Maio, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Brejão”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 033/2021, de 25 de Maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os arts. 1º, 3º e 4º, passam a ter as seguintes redações, permanecendo inalterados os outros dispositivos:

“Art. 1º - Em consonância com o Decreto Estadual nº. 50.752 de 24 de Maio de 2021, no período compreendido entre 26 de maio e 06 de junho de 2021, no âmbito do Município de Brejão, ficam vedados, em qualquer dia e horário, o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividades econômicas e sociais de forma presencial, descritas abaixo:

§ 1º. Incluem-se na vedação do caput, os seguintes estabelecimentos:

I – bares e restaurantes;

II - escolas, públicas e privadas;

III – salões de beleza, barbearias e centros de estética;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142417.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejo

IV - lojas de vendas de roupas, vestuários e utilidades;

V - clubes sociais, esportivos, academias de ginástica e campos societys;

VI- competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;

§ 2º. (mantido o texto original);

§ 3º. Os estabelecimentos (restaurantes e churrascarias) que estão localizados à beira das rodovias deverão abrir durante a semana, sábados, domingos e feriados, das 10h00min às 15h00min, exclusivamente para entrega de marmitas para os caminhoneiros em viagem, sem qualquer tipo de atendimento presencial no ambiente interno do estabelecimento;

§ 4º. (mantido o texto original);

§ 5º. (mantido o texto original).

Art. 3º - Fica autorizado o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, de segunda a sexta-feira e respeitando-se o horário compreendido das 08h00min às 14h00min, os seguintes estabelecimentos:

I – lojas de materiais e equipamentos de informática;

II - oficinas de manutenção e conserto de veículos leves e pesados;

III - lojas de material de construção;

IV – óticas;

V - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

VI – Cartórios;

VII - Escritórios e demais funcionamentos de prestação de serviços não essencial;

VIII – Lava-Jatos (atendimento interno, sem aglomeração).

Art. 4º - Fica autorizado, o atendimento das agências bancárias das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142417.pdf>
assinado por: idUser 108



Governo Municipal de Brejão

Paragrafo Único: As lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min, e durante os sábados das 08h00min às 12h00min, devendo sempre providenciar o distanciamento social adequado dos seus clientes, exigir o uso de mascara e disponibilizar álcool em gel.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o dia 06 de Junho de 2021.

Sede da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, 27 de Maio de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210628142417.pdf>
assinado por: idUser 108